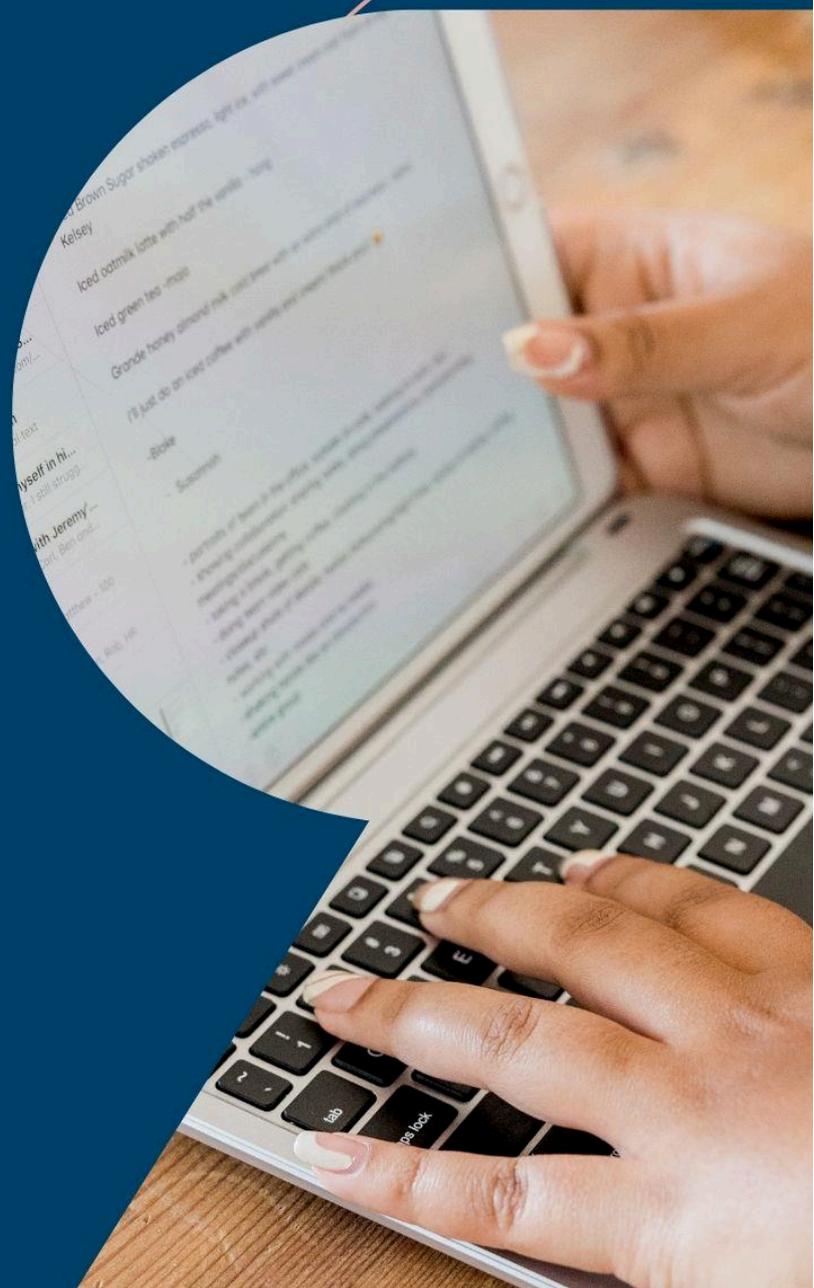


Relatório de auditoria nas contas

Exercício de 2021



MARÇO DE 2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2021 e 2022, aprovados por meio das Portarias TRT/GP nº 35/2020 e nº 64/2021, respectivamente, além do disposto no art. 13, §6º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020.

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, refletidas nas demonstrações contábeis em 31/12/2021 e transações subjacentes.

Atos de designação: Ordens de Serviço SAUDI nºs 1/2021, 3/2021, 4/2021, 7/2021 e 1/2022.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Auditor 1 – Selzo Moreira Fernandes - Supervisor

Auditora 2 – Edna Maria Massulo Elias - Coordenadora

Auditor 3 – Edmilson Muniz de Oliveira - Apoio

Auditor 4 – João Carlos Valente – Apoio

Auditora 5 – Pamela Jordana de Menezes - Apoio

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24

Responsável pelo órgão:

Amaury Rodrigues Pinto Júnior (CPF ***.627.129-**); Desembargador-Presidente; de 01/01/2021 a 29/07/2021;

André Luiz Moraes de Oliveira (CPF ***.646.758-**); Desembargador-Presidente; de 30/07/2021 a 31/12/2021.

PROCESSOS CONEXOS – PROAD's nºs 17356/2021, 18759/2021, 18357/2022 e 18726/2022.

PROAD nº: 18760/2021
 Relatório de Auditoria nº 2/2022
 Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria
 Interna – SAUDI

O QUE A SAUDI FISCALIZOU?

A SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Além disso, os trabalhos compreenderam a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.

A auditoria, realizada de 26/7/2021 a 29/3/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão TCU nº 3.608/2014 - Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 109.063.081,66**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 264.414.711,98** das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A SAUDI ENCONTROU?

A auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis, bem como não observou desvios de conformidade relevantes nas transações subjacentes. No entanto, foram apontadas deficiências de controle interno nos processos auditados, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos e regularizar as impropriedades verificadas.

As conclusões desse trabalho levaram à opinião sem ressalvas quanto à regularidade das contas anuais, tanto sobre as demonstrações contábeis quanto para a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Verificou-se, ainda, que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela norma. No entanto, a atualização dessas informações não tem observado a periodicidade estabelecida.



QUAIS AS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES?

Foram propostas determinações para correção das não conformidades no TRT24 e para o aprimoramento dos controles internos inerentes à conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Foram recomendados, ainda, ajustes nas informações disponibilizadas no Portal Transparência e Prestação de Contas, na página de *internet* deste Tribunal, bem como a atualização de suas informações na periodicidade preconizada na norma.

Com a implementação das deliberações haverá melhora na qualidade e na credibilidade das informações constantes na prestação de contas anual do TRT24. Melhorias também são esperadas com a implementação das medidas recomendadas na gestão das nomeações para cargos em comissão e designações para função comissionada, na segurança institucional e nos meios necessários para garantir a acessibilidade digital.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, será realizado o monitoramento das deliberações que forem expedidas, cujos resultados serão reportados no Portal Transparência e Prestação de Contas e no relatório de auditoria anual nas contas referente ao exercício de 2022.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. INTRODUÇÃO	2
Visão geral	2
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	3
Não escopo	4
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	4
Volume de recursos fiscalizados	6
Benefícios da fiscalização	6
3. ACHADOS DA AUDITORIA	6
4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS	7
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	10
6. CONCLUSÕES	11
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	11
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações e atos de gestão subjacentes	12
Conclusão sobre o dever legal de prestar contas	12
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	12
Benefícios estimados ou esperados	12
7. RECOMENDAÇÕES	13
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	15
APÊNDICE B – QUADRO DE ACHADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	18
APÊNDICE C – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	20
APÊNDICE D – QUADRO DE ACHADOS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	21
APÊNDICE E – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PROAD 18726/2022)	23
LISTA DE SIGLAS	25
LISTA DE TABELAS	26

1. APRESENTAÇÃO

1. A [Constituição Federal de 1988](#) atribuiu ao Tribunal de Contas da União – TCU a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da [Lei 8.443](#), de 1992, c/c com art. 207 do [Regimento Interno do TCU](#), essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o apoio do sistema de controle interno previsto no art. 74, IV, da [Constituição Federal](#), a Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT24, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Insere-se também dentre os objetivos a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#), bem como do art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#).

2. INTRODUÇÃO

5. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada pelos Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2021 e 2022, aprovados por meio das Portarias [TRT/GP nº 35/2020](#) e nº [64/2021](#), respectivamente, além do disposto no art. 13, § 6º da [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI do TRT24.

Visão geral

6. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede na cidade de Campo Grande, foi criado pela [Lei nº 8.431, de 9 de junho de 1992](#), e possui jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo 26 Varas do Trabalho instaladas, que atendem aos 79 municípios do Estado.

7. Nos termos do [Plano Estratégico 2021-2026](#), o TRT24 tem por missão realizar justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. A visão de futuro consiste em ser reconhecido como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país. Tem como valores a acessibilidade, inovação, agilidade, respeito à diversidade, comprometimento, segurança jurídica, efetividade, sustentabilidade, eficiência, transparência, ética e valorização das pessoas.

8. Constitucionalmente, compete ao TRT24 processar e julgar, na área abrangida por sua jurisdição, as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as ações que envolvam exercício do direito de greve; as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data* quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, alínea “o”, da Constituição Federal; as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

9. Para cumprimento das responsabilidades do TRT24, foram disponibilizados recursos no montante de R\$ 266.718.937,80 (dotação orçamentária inicial e créditos orçamentários recebidos no decorrer do exercício). A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do Tribunal durante o exercício de 2021.

Tabela 1 – Execução da Despesa

DESPESAS	VALORES (R\$)	% DA DOTAÇÃO
Dotação	266.718.937,80	100,00%
Empenhadas	264.414.711,98	99,14%
Liquidadas	260.492.653,54	97,67%
Pagas	260.447.690,12	97,65%
RPNP inscrito	3.922.058,44	1,47%
RPNP pagos	2.859.952,13	-

Fonte: Siafi 2021, Sigeo.

10. Em 2021, conforme dados do final do exercício, o TRT24 administrou ativos na ordem de R\$ 109.063.081,66 (cento e nove milhões, sessenta e três mil, oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) e executou despesas no total de R\$ 264.414.711,98 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e catorze mil, setecentos e onze reais e noventa e oito centavos).

11. Entre os ativos do Tribunal, 85,84% são representados por bens de infraestrutura que viabilizam a prestação dos serviços.

12. Relativamente aos passivos, 56,65% referem-se às obrigações trabalhistas, com magistrados e servidores, a pagar no longo prazo.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. Esta auditoria tem como objeto a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício de 2021, compreendendo as informações mensuradas e apresentadas em demonstrações contábeis preparadas pela administração, bem como os atos de gestão empreendidos pelos responsáveis com o intuito de atingir os objetivos do órgão e, ainda, a obrigatoriedade de prestação de contas por parte do gestor.

14. Um dos objetivos desta auditoria é a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, que consiste na divulgação de informações relacionadas ao valor público em termos de produtos e resultados gerados pela gestão, associado aos recursos necessários para o alcance dos seus objetivos institucionais.

15. Em acréscimo, a auditoria nas contas compreende os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

16. Nesse sentido, os demais objetivos da auditoria incluem obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT24 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

17. Não integram o escopo da auditoria:

a) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT24, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas;

b) exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como precatórios e requisição de pequeno valor;

c) contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de saldos patrimoniais);

d) o exame do Relatório de Gestão; e

e) as receitas arrecadadas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

18. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT); e [Manual de Auditoria Interna do TRT24](#). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

19. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

20. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria visando planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

21. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução da auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

22. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e desvios detectados durante a auditoria foram comunicados à administração do TRT24 e com ela discutidos, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários.

23. O trabalho foi conduzido conforme as Ordens de Serviço SAUDI nº 1/2021, 3/2021, 4/2021, 7/2021 e 1/2022 e com a Estratégia Global de Auditoria.
24. Devido às limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.
25. Dentre essas limitações estão as lacunas de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com asseguração razoável, configurando-se como fatores determinantes para a ausência de alguns procedimentos recomendados pelas práticas de auditoria.
26. Nesse sentido, a ausência de habilitação técnica da equipe de auditoria nas áreas de tecnologia da informação e de engenharia impõe uma limitação aos trabalhos desenvolvidos com esse escopo, uma vez que ficam reduzidos às ações coordenadas de auditoria comandadas pelo CNJ e CSJT.
27. Ressalta-se que o treinamento em técnicas de auditoria em tecnologia da informação e em engenharia não supre a equipe com as habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, considerando que o auditor se depara, por vezes, com situações técnicas que somente seriam identificadas e tratadas por um profissional da área.
28. Conforme exigido pelas normas de auditoria ([NAT, 52](#); ISA/NBC TA 220, 26), a equipe de trabalho deve possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias.
29. Da mesma forma, o art. 3º, II da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que os auditores internos devem atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada por princípios éticos, dentre os quais o da proficiência. Assim, somente devem se comprometer com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência (art. 21, III e V da [Resolução CNJ nº 309/2020](#)), sendo-lhes vedado aceitar trabalhos para os quais não possuam competência (art. 40, VI da [Resolução CSJT nº 282/2021](#) – Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho).
30. Outra limitação enfrentada pela SAUDI em 2021 foi a designação de apenas uma servidora da área de Contabilidade para realizar a auditoria financeira, necessária à emissão de opinião e certificação quanto às contas do TRT24, reduzindo, desta forma, a abrangência das contas contábeis que deveriam ser avaliadas. As transações subjacentes às demonstrações contábeis, também utilizadas para a certificação das contas, ficou sob a responsabilidade dos demais membros da equipe.
31. Em novembro de 2021 foi lotada na SAUDI uma nova servidora com formação na área de Contabilidade, designada para realizar as auditorias ordinárias, tendo em vista que a realização de auditorias financeiras demanda treinamento específico.
32. Ambas as limitações revelam o risco de não-detecção de distorções relevantes, ante a ausência de procedimentos recomendados pelas práticas de auditoria, situação que será detalhada e reportada, até julho de 2022, ao Desembargador-Presidente, na qualidade de responsável pela prestação de contas, com proposta de medidas para aquisição de capacidades que permitam a realização das próximas auditorias nas contas com asseguração razoável e de acordo com as boas práticas de auditoria.
33. Acrescenta-se a essa situação os riscos a serem enfrentados a curto e médio prazo, que consistem na possibilidade de aposentadoria imediata de 2 (dois) auditores e na previsão de aposentadoria de outros 2 (dois) servidores ao longo dos próximos seis anos.

34. Apesar da reduzida força de trabalho, a equipe de auditoria emitiu sua opinião após a realização dos trabalhos.

Volume de recursos fiscalizados

35. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 109.063.081,66 (cento e nove milhões, sessenta e três mil, oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), na perspectiva patrimonial, e R\$ 264.414.711,98 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e catorze mil, setecentos e onze reais e noventa e oito centavos) de despesas empenhadas no exercício.

36. No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados para os ativos imobilizados, que totalizam R\$ 93.620.848,88 e representam 85,84% de todo o ativo do Tribunal. No lado das despesas, das Demonstrações de Variações Patrimoniais, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos, quais sejam: despesas com pessoal e despesas com serviços de terceiros.

Benefícios da fiscalização

37. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções nas demonstrações contábeis

38. Analisados o balanço patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, não foram constatadas distorções relevantes e suficientes que pudessem modificar a opinião de auditoria, de acordo com os critérios de materialidade definidos para esta auditoria.

39. No entanto, foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme item 4.1 deste relatório, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos.

3.2. Desvios de conformidade nas operações, transações e atos de gestão

40. Analisadas as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis, não foram constatadas distorções relevantes e suficientes que pudessem modificar a opinião de auditoria, de acordo com os critérios de materialidade definidos para esta auditoria.

41. No entanto, foram apontadas deficiências e/ou não execução de controle interno nos processos auditados, conforme itens 4.2, 4.3 e 4.4 deste relatório, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos.

3.3. Desvios de conformidade na divulgação das informações necessárias à prestação de contas

42. Analisadas as informações consignadas na página da *internet* do TRT24 denominada "Portal da Transparência e Prestação de Contas", no *link*

<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/portal>, verificou-se que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela norma.

43. No entanto, a atualização das informações não tem sido realizada como determina o § 3º do art. 7º da [Decisão Normativa TCU nº 187/2020](#), ou seja, sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.

44. Em razão do exposto e devido a inconsistências observadas nas informações divulgadas, demonstradas no item 4.5 deste relatório, foram efetuadas recomendações de medidas visando regularizar a situação encontrada.

4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS

45. Relaciona-se a seguir as deficiências de controle que podem vir a causar distorções ou desvios de conformidade relevantes.

4.1. Inconsistências nas demonstrações contábeis

46. Em atendimento aos objetivos deste trabalho, foram detectadas inconsistências nas demonstrações contábeis auditadas, cujo rol encontra-se no Apêndice B deste relatório, assim como a análise da manifestação do gestor sobre esses achados (Apêndice C). As recomendações para revisão e fortalecimento dos controles internos correspondentes estão consignadas no item 7.

47. Ressalta-se que, conforme mencionado no item 3, não foram constatadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis que pudessem modificar a opinião de auditoria.

4.2. Gestão das nomeações para cargos em comissão (CJ) e designações para função comissionada (FC), além das respectivas substituições

48. Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria para 2021, foi realizada auditoria com o objetivo de avaliar a conformidade nas nomeações e designações e os controles internos utilizados para cálculo dos pagamentos de cargos em comissão e funções comissionadas, além das respectivas substituições (PROAD 17356/2021).

49. Por meio desse trabalho foram detectadas inconsistências, tais como:

- a) servidores detentores de funções gerenciais que não participaram das capacitações oferecidas pelo Tribunal ou não comprovaram a participação em curso de desenvolvimento gerencial;
- b) investidas para cargo em comissão em que ocorreu o exercício do servidor sem a correspondente assinatura do termo de posse;
- c) exercício de função de confiança ou cargo em comissão sem a apresentação de certidões negativas exigidas pela [Resolução CNJ nº 156/2012](#) e sem atendimento ao grau de escolaridade exigido;
- d) reconhecimento posterior de substituição em FC/CJ, pagamento de substituição por período não registrado como afastamento do titular e pagamento de substituição em duplicidade; e
- e) fragilidades no sistema SIGEP-JT.

50. O gerenciamento dos riscos do processo também foi avaliado e foram identificados riscos potenciais no pagamento de substituição nos afastamentos de Assessor

de Desembargador e nos afastamentos de titular de FC/CJ para ação de treinamento promovida pelo TRT.

51. Foram propostas medidas visando fortalecer os controles internos envolvidos nos processos de trabalho auditados, atualização de normas, regularização de situações apontadas como desconformes à lei e atualização dos registros cadastrais.

52. Em relação ao SIGEP-JT, foram apresentadas ao Comitê Gestor Regional do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do TRT da 24ª Região (cgSIGEP-TRT24) sugestões de oportunidades de melhoria ressaltando a necessidade de aprimoramento nesse sistema, especialmente na integração de seus módulos.

53. A Administração do TRT24 comprometeu-se em adotar as medidas de mitigação dos riscos e regularização das situações apontadas, conforme recomendados pela SAUDI.

4.3. Acessibilidade digital do Poder Judiciário

54. Por meio de ação coordenada de auditoria, comandada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, efetuou-se a avaliação da acessibilidade digital no âmbito deste Tribunal visando obter informações sobre a eficiência dos controles aplicados à publicação de conteúdo na *web*, da programação de sistemas informatizados e, também, dos canais de comunicação em todo o Poder Judiciário (PROAD 18759/2021).

55. O resultado dessa avaliação irá contribuir com políticas, planos e metas no sentido de fomentar o incremento de ações de acessibilidade digital nos diversos tribunais do Brasil, com vistas a aprimorar as já existentes e adotar outras complementares.

56. Constatou-se que o plano estratégico do TRT24 possui uma abordagem genérica em relação ao tema acessibilidade e que o seu portal de *internet* apresentou acessibilidade reduzida, segundo o resultado de teste efetuado com a ferramenta ASES nos *links* mais acessados do sítio.

57. O Desembargador-Presidente acolheu as recomendações de auditoria como medidas de saneamento da situação encontrada e determinou o seu cumprimento.

4.4. Gestão de segurança institucional, com escopo no sistema de monitoramento eletrônico

58. A segurança institucional também foi objeto de auditoria por meio da avaliação do sistema de monitoramento eletrônico implantado pelo TRT24, abrangendo os sistemas de alarme, monitoramento por Circuito Fechado de Televisão e Vídeo - CFTV e cerca elétrica (PROAD nº 18357/2022). Nesse sentido, a efetividade da segurança foi analisada buscando verificar a sua aderência às normas do CNJ e, por conseguinte, às normas internas sobre o assunto, bem como para avaliar a regularidade das contratações efetivadas para tanto.

59. Foram identificadas impropriedades como a insuficiência da regulamentação interna sobre segurança institucional, vulnerabilidades no sistema de monitoramento e deficiência na divulgação sobre o monitoramento por CFTV. Os demais achados versam sobre procedimentos de gestão de contratos em desconformidade com o Manual de Fiscalização do TRT24.

60. Em sua manifestação acerca dos achados preliminares, a Administração do TRT24 anuiu às propostas de encaminhamento da SAUDI, que serão apresentadas ao Desembargador-Presidente por meio de relatório de auditoria. Uma vez aprovadas, passarão a ser monitoradas até a sua completa implementação.

4.5. Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas

61. Visando avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas relativas ao exercício de 2021, no atendimento das finalidades e dos critérios estabelecidos na [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) (art. 12, I), foi realizada auditoria na página da *internet* do TRT24 denominada “Portal da Transparência e Prestação de Contas”, no *link* <http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/portal>, meio utilizado para divulgação das informações exigidas na referida norma (PROAD 18726/2022).

62. Analisadas as informações consignadas, foram identificadas as seguintes inconsistências:

- a) informações disponibilizadas sobre a remuneração e o subsídio recebidos por servidores e magistrados em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527/2011](#));
- b) ausência de divulgação dos resultados alcançados por metas definidas no Plano Estratégico para o exercício de 2021;
- c) páginas com informações desatualizadas ou sem qualquer informação; e
- d) divergência na informação sobre a autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da [Lei nº 12.527/2011](#) (LAI).

63. Submetido o quadro de achados preliminares (Apêndice D) à manifestação da Administração, obteve-se respostas da Assessoria de Governança e Gestão – AGG, que se responsabilizou pela adoção de algumas medidas, comunicou as inconsistências aos setores responsáveis e sugeriu providências. A análise das referidas respostas foi consignada no Apêndice E.

64. Ressalta-se que a atualização das informações não tem sido realizada como determina o § 3º do art. 7º da [Decisão Normativa TCU nº 187/2020](#), ou seja, sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.

65. Ante o exposto e diante da subsistência das situações para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas, submete-se ao Desembargador-Presidente as recomendações a seguir, sugerindo que expeça determinação para o seu atendimento, a fim de:

- 1) adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na *internet* aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da [Lei nº 12.527/2011](#), de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; e c) remover os obstáculos que dificultem o acesso à informação para pessoas com deficiência, a exemplo do código "captcha". Para viabilizar o atendimento desta recomendação, a AGG sugere que as demandas sejam remetidas para apreciação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, para levantamento de requisitos e, posteriormente, análise e aprovação de inclusão no rol de projetos do PDTIC pelo Comitê de Governança e Tecnologia da Informação. Após os procedimentos indicados, caso aprovados pelo Comitê de Governança de TI, caberá à SETIC a indicação de prazo para atendimento;

- 2) divulgar no Portal Transparência e Prestação de Contas os resultados alcançados no exercício de 2021 em relação aos indicadores de desempenho apontados;
- 3) atualizar as informações do Portal Transparência e Prestação de Contas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre;
- 4) aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção; e
- 5) unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da [Lei nº 12.527/2011](#) (LAI) no âmbito deste Tribunal.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

66. Por meio da [Resolução Administrativa nº 161/2021](#), publicada no DEJT em 09/12/2021, foi aprovada a reformulação no processo de monitoramento do cumprimento das determinações oriundas das recomendações de auditoria

67. Desta forma, o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle será realizado pela SAUDI até os meses de abril e outubro de cada ano, a partir de consulta ao portal "Transparência e Prestação de Contas", da página do TRT24 na internet (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/auditoria-interna>), cuja manutenção e atualização é de responsabilidade da Administração. O resultado dessa atividade será reportado ao Desembargador-Presidente.

68. Considerando os atos de gestão relacionados às contas ora analisadas e que foram avaliados em auditorias próprias durante os exercícios de 2021 e 2022, observou-se que as principais recomendações guardam relação com as deficiências e/ou não execução do controle interno, relatadas no item 4 deste relatório, razão pela qual houve determinação para adoção de providências em resposta aos achados de auditoria.

69. Tais providências serão acompanhadas no decorrer deste exercício e reportadas no relatório de auditoria anual nas contas do TRT24 relativas ao exercício de 2022, como elemento formador da opinião quanto à regularidade das contas anuais.

70. Comparando os percentuais de implementação das recomendações de auditoria, obteve-se o seguinte resultado:

Tabela 2 – Percentual de implementação das recomendações de auditoria

Recomendações de auditoria	Até março/2020	Até julho/2021
Implementadas	39%	36%
Não implementadas	50%	60%
Prejudicadas	11%	4%

Fonte: Relatórios de Atividades da SAUDI – Exercícios 2019 e 2020.

71. Denota-se uma ligeira redução no percentual de recomendações implementadas entre os exercícios de 2020 e 2021, tendência que, espera-se, seja invertida após a adoção da nova sistemática de monitoramento.

6. CONCLUSÕES

72. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRT24.

73. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

74. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT24 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

75. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

76. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

77. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 (Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

78. Concluiu-se, com base nas análises efetuadas que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes.

79. No entanto, foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme item 4.1 deste relatório, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações e atos de gestão subjacentes

80. Concluiu-se que não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações e atos de gestão subjacentes.

81. No entanto, foram apontadas deficiências de controle interno nos processos auditados, conforme itens 4.2, 4.3 e 4.4 deste relatório, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos.

Conclusão sobre o dever legal de prestar contas

82. Concluiu-se que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela norma.

83. No entanto, a atualização das informações não tem sido realizada como determina o § 3º do art. 7º da [Decisão Normativa TCU nº 187/2020](#), ou seja, sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.

84. Em razão do exposto e devido a inconsistências observadas nas informações divulgadas, demonstradas no item 4.5 deste relatório, foram efetuadas recomendações de medidas visando regularizar a situação encontrada.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

85. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU ([NAT](#), 162; [PAC](#), 51), ressalta-se que, como registrado no item intitulado "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes; e a ausência de desvios de conformidade relevantes nas operações, transações e atos de gestão subjacentes, conforme explicitado no item "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam de forma relevante as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

86. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da [Lei 8.443/1992](#)) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados

87. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e a efetiva adesão e aprimoramento dos controles internos das operações, transações e atos de gestão subjacentes, dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis.

7. RECOMENDAÇÕES

88. Ante o exposto, recomenda-se à Administração do TRT24 que:

a) atenda às recomendações de auditoria referentes às demonstrações contábeis (Apêndices B e C), a seguir mencionadas:

a.1) dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros (achado 1);

a.2) faça constar no relatório "Inventário Financeiro" a relação de todos os bens pertencentes ao Tribunal (achado 2);

a.3) doravante, ao registrar uma despesa, observe a função da conta contábil escolhida (achado 3);

a.4) proceda estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros patrimoniais sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa (achado 4); e

a.5) proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável (achado 5).

b) atenda às recomendações de auditoria referentes ao Portal Transparência e Prestação de Contas (Apêndices D e E), a seguir mencionadas:

b.1) adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na *internet* aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da [Lei nº 12.527/2011](#), de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; e c) remover os obstáculos que dificultem o acesso à informação para pessoas com deficiência, a exemplo do código "*captcha*". Para viabilizar o atendimento a esta recomendação, a AGG sugere que as demandas sejam remetidas para apreciação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, para levantamento de requisitos e, posteriormente, análise e aprovação de inclusão no rol de projetos do PDTIC pelo Comitê de Governança e Tecnologia da Informação. Após os procedimentos indicados, caso aprovados pelo Comitê de Governança de TI, caberá à SETIC a indicação de prazo para atendimento (achado 1);

b.2) divulgar no Portal Transparência e Prestação de Contas os resultados alcançados no exercício de 2021 em relação aos indicadores de desempenho apontados (achado 2);

b.3) atualizar as informações do Portal Transparência e Prestação de Contas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre; (achado 2);

b.4) aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal Transparência e Prestação de Contas, assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção (achados 2 e 3); e

b.5) unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da [Lei nº 12.527/2011](#) (LAI) no âmbito deste Tribunal (achado 4).

c) Acompanhe as deliberações que vierem a ser exaradas nas alíneas anteriores, reportando seus resultados no Portal Transparência e Prestação de Contas da página deste Tribunal na *internet*.

Campo Grande, MS, 30 de março de 2022.

EDNA MARIA
MASSULO
ELIAS:308245
59

Assinado de forma digital por EDNA MARIA MASSULO
ELIAS:30824559
Dados: 2022.03.30 10:06:13 -04'00'

Pamela
Jordana de
Menezes

Assinado de forma digital por Pamela Jordana de Menezes
Dados: 2022.03.30 10:13:33 -04'00'

Edmilson
Muniz de
Oliveira

Assinado de forma digital por Edmilson Muniz de Oliveira
Dados: 2022.03.30 10:16:33 -04'00'

JOAO CARLOS
VALENTE:30824383

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS
VALENTE:30824383
Dados: 2022.03.30 10:27:07 -04'00'

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as recomendações do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total do TRT24, dado que é um prestador de serviços (serviços judiciais). O TRT24 utiliza seus recursos principalmente para o pagamento de pessoal. Os ativos disponíveis são basicamente infraestrutura para viabilizar a prestação dos serviços. Ademais, a despesa total (R\$ 264.414.711,98) representa cerca de 2,42 vezes o ativo total (R\$ 109.063.081,66).

1.1.3. A materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados, inicialmente, nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação autorizada para o TRT24 em 30/09/2021. Posteriormente ao encerramento do exercício, tal base foi revisada e o valor de referência recaiu sobre o total das despesas liquidadas acrescida dos restos a pagar não processados pagos no exercício. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

MATERIALIDADE		30/09/2021	31/12/2021
		Dotação Autorizada	Despesas Liquidadas e Restos a Pagar Não Processados Pagos
VR – Valor de referência		258.533.578,00	263.352.605,67
MG – Materialidade global	2% do VR	5.170.671,56	5.267.052,11
ME – Materialidade para execução	60% da MG	3.102.402,94	3.160.231,27
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	258.533,58	263.352,60

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria.

1.1.4. Assim, a MG estabelecida em R\$ 5.267.052,11 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.5. A ME foi estabelecida em 60% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global e, ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.160.231,27 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.6. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 263.352,60. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

II - relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 Os trabalhos anteriores de auditoria demonstram, de modo geral, a observância da administração do TRT24 aos princípios que regem a gestão pública, às legislações específicas e recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo. Todavia, as auditorias também demonstram que considerável parte dos achados estão relacionados a fragilidades/não execução dos controles internos nos processos de trabalho. Demonstram, ainda, que grande parte dos controles não são normatizados, são realizados de forma manual e encontram-se na esfera de responsabilidade pessoal dos operadores do processo.

3.2 No TRT24 a gestão de riscos encontra-se na fase inicial. Os processos de trabalho, em sua maioria, não estão mapeados.

3.3 Para a realização deste trabalho foram consideradas as auditorias realizadas em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria 2021 e as análises efetuadas nas demonstrações contábeis. Para tanto, foram identificadas as contas relevantes que foram agrupadas em ciclos. Identificou-se, posteriormente, as contas não selecionadas pelo critério da materialidade, mas que eram significativas pela sua natureza para compor o ciclo.

3.4 Foram selecionados os ciclos Bens Móveis, Bens Imóveis, Despesas de Pessoal e Despesas com Serviços de Terceiros.

3.5 A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, por intermédio de Requisição de Documentos e Informações (RDI), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador.

4. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

4.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à administração do TRT24 e com ela discutidas.

4.2 O quadro de achados preliminares, contendo os achados e as conclusões, foi encaminhado às unidades responsáveis para que apresentassem suas perspectivas.

APÊNDICE B – QUADRO DE ACHADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo nº 18760/2021					
Unidade envolvida: Coordenadoria de Orçamento e Finanças - Setor de Contabilidade					
<p>Objetivo: Expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no § 4º, incisos I e II do art. 14, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.</p>					
<p>Escopo: a) se os demonstrativos contábeis do TRT24 refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2021, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e b) a conformidade das transações subjacentes relativas ao exercício de 2021.</p>					
O que não fez parte do escopo: O escopo engloba somente as contas selecionadas de acordo com a materialidade levantada.					
Objeto auditado: Demonstrações contábeis e transações subjacentes relativas ao exercício de 2021					
Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas
1	Terrenos registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 Edifícios	Registro dos terrenos em conjunto com as edificações na mesma conta contábil	NBC TSP nº 7/2017 , item 74	Balancete TRT24	Regras de integração do sistema SPIUNET com o SIAFI
			MCASP 8ª edição, Parte II, item 5.5	Relatórios do SPIUNET	
2	Divergência de valor entre saldos contábeis e o Relatório de Inventário Financeiro do sistema SCMP	Na conciliação dos saldos registrados na contabilidade e os constantes no Inventário Financeiro (relatório do SCMP) verifica-se divergência entre eles.	Lei 4.320/64 , art. 94 a 96	Balancete TRT24	Fragilidades no sistema SCMP para consolidação de dados
			Decreto-Lei 200/67 , art. 87	Relatório Inventário Financeiro-SCMP	
				PROAD 19535/2021	Ausência de unificação de relatórios do SCMP

Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	
3	Utilização de conta contábil inapropriada para reconhecimento de despesas com pessoal	Registros de despesas de pessoal na conta contábil 3.6.4.1.1.01.00 (Incorporação de Passivos) e conta contábil 3.6.1.1.1.01.00 (Reavaliação de bens móveis) cuja função da conta não corresponde aos fatos ocorridos.	Manual SIAFI Macrofunção 021003, item 4.4.3.5	Balancete TRT24	Inexistência de conta contábil específica	
			MCASP 8ª edição, parte IV, item 3.3.1 "c"			
			NBC TSP Estrutura Conceitual , item 3.1, 3.10 e 3.17			
4	Despesa cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2020 e reconhecida como despesa do exercício de 2021	Pagamento de despesas inscritas, em 2020, em Restos a Pagar Não Processados-RPNP, ocasionando registro em contas de Variação Patrimonial Diminutiva.	NBC TSP Estrutura Conceitual , item 1.1	Balancete TRT24	Ausência de situação no SIAFI que contemple o roteiro contábil para registro de despesa inscrita em RPNP em contas no Passivo	
			Lei Complementar nº 101/2000 , art. 50, inciso II			
			Manual SIAFI Macrofunção 021141		Balancete TRT24	Não reconhecimento dos passivos com fornecedores antes do encerramento do exercício
			Princípio da Competência			
5	Bens móveis registrados com valor irrisório	Bens móveis sem reavaliação. Em 2021 foi iniciado processo de reavaliação, mas não houve conclusão no exercício por divergência de entendimento das normas contidas na legislação aplicável.	NBC TSP nº 7/2017 , item 44	Balancete TRT24	Divergência de entendimento da legislação aplicável	
			Manual SIAFI Macrofunção: 020335	Registros SCMP		
			MCASP 8ª edição, parte II, item 5.4	PROAD 2970/2010		

APÊNDICE C – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Item	Descrição do achado	Proposta de Encaminhamento	Manifestação da COF	Análise
1	Terrenos registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 Edifícios	Dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros.	A Coordenadoria de Orçamento e Finanças-COF informou que esse achado já é objeto de análise no PROAD 16513/2021 e a regularização dos registros depende de ajustes no sistema Spiunet de competência da Secretaria do Patrimônio da União-SPU	Considerando que a regularização dos registros depende de ação de órgão externo ao Tribunal, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria.
2	Divergência de valor entre saldos contábeis e o Relatório de Inventário Financeiro do sistema SCMP	Dê prosseguimento às tratativas junto à SETIC para alteração no sistema SCMP visando unificar as informações que compõem o relatório "Inventário Financeiro".	A COF informou que esse achado já é objeto de análise no PROAD 16513/2021 e no PROAD 19535/2021. Houve agendamento de reunião com a SETIC para tratar desse achado, mas ela foi cancelada em decorrência do afastamento do servidor da SETIC.	Apesar de já estar em andamento as tratativas para unificação dos relatórios, tomou-se conhecimento que em novembro de 2021 foi realizada a 5ª reunião do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação na qual foi informada que o sistema SCMP não foi adotado como nacional pelo CSJT e que será dado início ao desenvolvimento de novo sistema que substituirá o atual, com sugestão para rever as funcionalidades que seriam desenvolvidas para a versão 10 do atual sistema. Informou, ainda, que assim que o piloto da nova arquitetura entrar na fase de testes a equipe não mais desenvolverá funcionalidades para o sistema atualmente em uso. Diante do exposto, altera-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria, no sentido de que no relatório "Inventário Financeiro" deve constar a relação de todos os bens pertencentes ao Tribunal.
3	Utilização de conta contábil inapropriada para reconhecimento de despesas com pessoal	Doravante, ao registrar uma despesa, observe a função da conta contábil escolhida.	O Setor de Contabilidade/COF informou que houve erro na classificação contábil da despesa, mas ponderou que o erro não impactou na apuração do resultado final, tendo em vista que a utilização indevida da conta não gerou impacto nos demonstrativos do Tribunal	Diante da manifestação da COF, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria.
4	Despesa cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2020 e reconhecida como despesa do exercício de 2021	Proceda estudo de forma a viabilizar condições para que os registros patrimoniais sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa.	A COF informou que foi enviado e-mail para os gestores e fiscais de contrato solicitando a indicação de valores de notas de empenho para inscrição em Restos a Pagar em Liquidação e entende necessária a normatização do reconhecimento e registro contábil das despesas, dentro do próprio exercício, cujo fato gerador tenha efetivamente ocorrido. Informou, ainda, a autuação do PROAD 19238/2022 com essa finalidade.	Apesar da iniciativa da COF junto aos gestores e fiscais de contrato, constatou-se novas situações, razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria. Ressalta-se que a normatização de procedimentos sugerida pela COF se configura em importante ferramenta de controle visando observar o princípio da competência.
5	Bens móveis registrados com valor irrisório	Proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável.	A COF informou que esse achado já é objeto de análise no PROAD 2970/2010 e a continuidade dos procedimentos para a reavaliação está aguardando a pacificação dos critérios de avaliação.	Diante da manifestação da COF, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria

APÊNDICE D – QUADRO DE ACHADOS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 18726/2022						
Unidade envolvida: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região						
Objetivo: Avaliação da adequação do Portal Transparência do Tribunal às exigências dos arts. 8º, I e IV, 9º, I e 10 da IN TCU nº 84/2020, como elementos integrantes da prestação de contas anual.						
Escopo: Avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas por meio da verificação da conformidade do Portal Transparência e Prestação de Contas do TRT24ª Região com os requisitos estabelecidos na IN TCU nº 84/2020 e DN TCU nº 187/2020, especialmente em relação à efetiva publicação da informação exigida, além da forma, prazos e periodicidade de atualização do conteúdo divulgado.						
O que não fez parte do escopo: 1) avaliação do conteúdo das informações divulgadas quanto à sua completude e exatidão, de responsabilidade das unidades prestadoras das informações; 2) avaliação das informações exigidas no art. 8º, itens II (demonstrações contábeis) e III (relatório de gestão) da IN TCU nº 84/2020.						
Objeto auditado: Página da <i>internet</i> do TRT24ª Região denominada "Transparência e Prestação de Contas", no <i>link</i> http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/portal						
Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências (<i>Link da internet</i>)	Possíveis causas	Efeitos / consequências
1	Informações disponibilizadas sobre a remuneração e o subsídio recebidos por servidores e magistrados em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)	Os conteúdos relacionados à remuneração e ao subsídio de servidores e magistrados são divulgados em formato PDF, o que dificulta ou impossibilita a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários e o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, em desacordo com o Art. 8º, § 3º, II e III da LAI. Da mesma forma, a adoção de código "captcha" como exigência para obtenção dessas informações dificulta o atendimento ao requisito de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Art. 8º, § 3º, VIII da LAI).	Art. 8º, § 3º da Lei nº 12527/2011 (LAI); art. 9º, § 5º da IN TCU nº 84/2020 ; Resolução Administrativa TRT24ª nº 60/2016; Acórdão TCU 1832/2018 - Plenário , itens 9.1.2 e 9.1.3; Relatório de Auditoria SAUDI nº 2/2021 (doc. 13 do PROAD 23498/2020); Relatório de Auditoria SAUDI nº 6/2021 (doc. 22 do PROAD 18759/2021).	http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/remuneracao	Seções do portal desenvolvidos para comportar estrutura única de formato.	Prejuízo à atuação do controle social, do sistema de controle interno e do controle externo; prejuízo aos princípios da confiabilidade e completude, coerência e comparabilidade, tempestividade e transparência.
2	Ausência de divulgação dos resultados alcançados por metas definidas no Plano Estratégico para o exercício de 2021	Embora tenham sido definidas metas para o exercício de 2021, não foram divulgados os resultados alcançados em relação aos seguintes indicadores de desempenho: 1) Elevar o índice de transparência - IT; 2) Obter êxito em 80% de atendimento das metas do Plano de Comunicação Social - IPCS; 3) Obter êxito em 80% de alcance das metas do PLS - IAM-PLS; 4) Elevar o índice de Governança e Gestão - iGG; 5) Executar 100% das dotações para despesas discricionárias - IEDD; 6) Obter êxito em 80% das Metas do Plano de Contribuição de Gestão de Pessoas - IPCGP; 7) Obter êxito em 80% de atendimento das Metas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - IPDTIC. (Acessado em 22/02/2022 às 17h20min)	Artigos 3º, 4º, 8º, I, "a" e 9º, I da IN TCU nº 84/2020 ; art. 7º, I, § 3º da DN TCU nº 187/2020.	https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resultados-do-plano-estrategico https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resultados-organizacionais	Ausência de normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas, assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção.	Prejuízo à atuação do controle social, do sistema de controle interno e do controle externo; prejuízo aos princípios do foco estratégico e no cidadão, da conectividade da informação, da confiabilidade e completude, tempestividade e transparência.

Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências (<i>Link da internet</i>)	Possíveis causas	Efeitos / consequências
3	Páginas com informações desatualizadas ou sem qualquer informação	No menu "Institucional", seção "Identidade" as informações sobre as varas do trabalho, varas itinerantes e postos avançados estão desatualizadas (Acessado em 23/02/2022, às 17h05min). Já as seções "Presidência", "Vice-Presidência", "Composição", "Unidades Administrativas", "Regimento Interno" e "Regulamento Geral" retornam páginas em branco quando acessadas (Acessado em 24/02/2022, às 10h13min). No menu "Acesso à Informação", seção "SIC - Serviço de Informação ao Cidadão" também retorna página em branco quando acessada (Acessado em 25/02/2022, às 14h35min). A página Gestão Administrativa / Gestão Documental / Comissão e Subcomissões encontra-se desatualizada (Acessado em 24/02/2022, às 11h42min).	Artigos 3º, 4º, 8º, I, "d", "e" e "j" e 9º, I da IN TCU nº 84/2020 ; art. 7º, I, § 3º da DN TCU nº 187/2020.	https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/institucional https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/servico-de-informacao-ao-cidadao https://www.trt24.jus.br/documentos/20182/1285228/CPGD+Composi%C3%A7%C3%A3o	<p>1) Ausência de redirecionamento de páginas por meio de <i>links</i> para os portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento;</p> <p>2) Ausência de normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas, assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção.</p>	Prejuízo à atuação do controle social, do sistema de controle interno e do controle externo; prejuízo aos princípios da confiabilidade e completude, tempestividade e transparência.
4	Divergência na informação sobre a autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI)	Na página "Serviço de Informações ao Cidadão - SIC" consta a informação de que a autoridade de monitoramento, nos termos do art. 40 da Lei 12.527/2011, é o Desembargador Ouvidor deste Tribunal. No entanto, tal informação contraria o disposto no art. 40 da Resolução CNJ nº 215/2015 e o art. 48, II da Resolução TRT24 nº 60/2016, que designam o Presidente do TRT como essa autoridade. Além disso, a competência de monitorar e avaliar a implementação da LAI também foi atribuída ao recém criado Comitê de Integridade e Ética (CINTE), nos termos do art. 3º, VI da Portaria TRT/GP nº 2/2022.	Artigos 3º, 4º, 8º, I, "j" e 9º, I da IN TCU nº 84/2020 ; art. 7º, I, § 4º da DN TCU nº 187/2020 ; art. 40 da Resolução CNJ nº 215/2015 ; art. 48, II da Resolução TRT24 nº 60/2016; e art. 3º, VI da Portaria TRT/GP nº 2/2022.	https://www.trt24.jus.br/web/guest/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic	Sobreposição de normas gerando o conflito de competência	Prejuízo à atuação do controle social, do sistema de controle interno e do controle externo; prejuízo aos princípios da confiabilidade e completude, tempestividade e transparência.

APÊNDICE E – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PROAD 18726/2022)

Item	Descrição do achado	Proposta de Encaminhamento	Manifestação da AGG	Análise
1	Informações disponibilizadas sobre a remuneração e o subsídio recebidos por servidores e magistrados em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)	1) Adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na <i>internet</i> aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; e c) remover os obstáculos que dificultem o acesso à informação para pessoas com deficiência, a exemplo do código "captcha".	A Assessoria de Governança e Gestão - AGG sugere que as demandas sejam remetidas para apreciação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, para levantamento de requisitos e, posteriormente, análise e aprovação de inclusão no rol de projetos do PDTIC pelo Comitê de Governança e Tecnologia da Informação. Após os procedimentos indicados, caso aprovados pelo Comitê de Governança de TI, caberá à SETIC a indicação de prazo para atendimento.	Considerando que cabe à Administração Superior a competência para atribuir tarefas às unidades subordinadas, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria, acrescida da sugestão da AGG para o seu atendimento, ambas a serem submetidas à apreciação e deliberação do Desembargador-Presidente.
2	Ausência de divulgação dos resultados alcançados por metas definidas no Plano Estratégico para o exercício de 2021	2.1) Divulgar no Portal Transparência e Prestação de Contas os resultados alcançados no exercício de 2021 em relação aos indicadores de desempenho apontados, atualizando-os sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre;	A AGG informa que promoverá a adequação do Quadro Resumo de Metas e Resultados de forma a atender a proposição, com prazo até o dia 31/05/2022 para cumprimento.	Este achado demonstra que a atualização das informações não tem sido realizada como determina o § 3º do art. 7º da Decisão Normativa TCU nº 187/2020, ou seja, sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre. Observou-se semelhante situação em relação à página "Acompanhamento de Recomendações de Auditoria", atualizada somente em 17/12/2021. Considerando o compromisso da AGG em atender a proposição até 31/05/2022, mantém-se a proposta de encaminhamento em relação aos indicadores de desempenho, estendendo a recomendação de atualização das informações para todo o Portal Transparência e Prestação de Contas.
		2.2) Aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção.	A AGG informa que o normativo será publicado assim que esta Assessoria de Governança e Gestão finalizar outras atividades relacionadas à implantação da Política de Colegiados Temáticos no âmbito da 24ª Região, com prazo previsto até o final do mês de junho/2022.	Considerando o compromisso da AGG em publicar o normativo até junho/2022, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria.

Item	Descrição do achado	Proposta de Encaminhamento	Manifestação da AGG	Análise
3	Páginas com informações desatualizadas ou sem qualquer informação	3.1) Atualizar as informações sobre as varas do trabalho, varas itinerantes e postos avançados no menu "Institucional", seção "Identidade", bem como a página Gestão Administrativa / Gestão Documental / Comissão e Subcomissões, atentando para que tais informações sejam atualizadas sempre que mudanças ocorrerem;	A AGG informa que o menu "Institucional", seção "Identidade" foi atualizado em 15/03/2022. Quanto às demais páginas, comunica que informou ao Núcleo de Comunicação Social e à Secretaria Judiciária / Gabinete de Gestão Documental.	Em consulta realizada em 21/03/2022 às páginas mencionadas (acessado às 10h48min), verificou-se que as informações do menu "Institucional", seção "Identidade" foram atualizadas. Já em relação à página Gestão Administrativa / Gestão Documental / Comissão e Subcomissões, constatou-se que foi atualizada em 23/03/2022 (acessado em 25/03/2022, às 10h54min), razão pela qual considera-se atendida esta demanda.
		3.2) Redirecionar, por meio de <i>links</i> , as páginas em branco para os portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento;		Em consulta realizada em 21/03/2022 às páginas mencionadas (acessado às 10h35min), observou-se que foi efetuado o redirecionamento por meio de <i>links</i> aos portais oficiais com as informações, razão pela qual considera-se atendida esta demanda.
4	Divergência na informação sobre a autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI)	4.1) Unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito deste Tribunal.	A AGG informa que irá propor a inclusão do tema na reunião do Comitê de Integridade e Ética para discussão e deliberação.	Considerando o compromisso da AGG em propor a discussão do tema na reunião do Comitê de Integridade e Ética, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria.

LISTA DE SIGLAS

AGG – Assessoria de Governança e Gestão
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA – Lei orçamentária anual
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações
PROAD – Processo Administrativo
RPNP – Restos a Pagar Não Processados
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SAUDI – Secretaria de Auditoria Interna
SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SPU – Secretaria de Patrimônio da União
TCU – Tribunal de Contas da União

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Execução da Despesa	3
Tabela 2 – Percentual de implementação das recomendações de auditoria	10
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)	16